

Título: Processo Civil Brasileiro e o conceito de sentença. do CPC de 1973 à 2015: evolução democrática ou reprodução do passado?

Autor(es) BERKY PIMENTEL DA SILVA

E-mail para contato: berkypimentel@hotmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Autoritário, Democrático, Livre Convencimento, Motivação

RESUMO

A pesquisa tem como finalidade identificar o espaço político de elaboração do texto legislativo do Código de Processo Civil de 1973 e do Código de Processo Civil de 2015 a fim de aferir se os Regimes Políticos (autoritário e democrático) incidiram sobre o processo, em especial, sobre a noção de sentença. Para tanto, será utilizada a metodologia da Análise Semi-linguística do Discurso, de matriz francesa, de Patrick Charaudeau e das categorias de Pierre Bourdieu com a finalidade de explicitar o conceito de sentença ventilado no Código de Processo Civil de 1973 e no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivos: apresentar o panorama político da época da publicação do Código de Processo Civil de 1973 e do Código de Processo Civil de 2015; apresentar o discurso político de legitimação das mudanças apresentadas por esse novo Código de Processo Civil pelo Governo; questionar se esses elementos de legitimação efetivamente se reproduziram no conteúdo do novo Código de Processo Civil; analisar se o conceito de sentença do novo Código de Processo Civil é efetivamente democrático. No que se refere à metodologia, será utilizada a avaliação comparativa das exposições de motivos do Código de Processo Civil de 1973 e do Código de Processo Civil de 2015, assim como a investigação dos dispositivos estabelecidos na Lei Processual de 1973 e na Lei Processual de 2015, no que se refere ao instituto da sentença, utilizando para tanto, a metodologia da análise semi-linguística do discurso de matriz francesa. Assim, como constatação inicial e, tendo em vista o parâmetro atual da pesquisa, consegue-se concluir preliminarmente, que no Brasil, o Código de Processo Civil de 1973 em seus artigos 131 e 436, apresenta a sentença como um ato do juiz, permitindo-lhe que decida de acordo com a sua convicção. Isso reproduz no Poder Judiciário uma parcela da autoridade existente no Regime da época, circunstância esta, que veio a ser modificada com a Constituição Democrática de 1988, que em seu art. 93, IX trouxe a necessidade de motivação das decisões, conferindo viés democrático. Com o Novo Código de Processo Civil de 2015, esse controle sobre a sentença foi ampliado, pois o art. 489 expressa a necessidade de se motivar a decisão de forma precisa, inclusive apresentando um rol do que não se considera fundamentação. Logo, preliminarmente pode-se concluir que o regime político de cada momento de elaboração legislativa influenciou no conceito de sentença, a qual, no CPC de 2015 se tornou mais democrática e com maior capacidade de ser submetida a controle de legitimidade.